DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SãO VICENTE FERRER

EXECUTIVO

VOL. 4, Nº 467/2024
ISSN 2764-6998

SãO VICENTE FERRER, QUARTA * 13 DE NOVEMBRO DE 2024

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER 2
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024 2
DECRETO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024

Considerando que o projeto ainda não estava aprovado pelo orgão Convenente, quando da abertura do processo foi anulado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2024- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO COM ILUMINAÇÃO E CICLOVIA DE ACESSO A PRAÇA DA MATRIZ NO MUNÍCIPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA.SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 01 de novembro de 2024. REGINALDO MELÔNIO – Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 56e63057ffb8cce71e749c50c981ade3

DECRETO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14

DECRETO Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.
Proíbe o vendedor ambulante de comercializar qualquer tipo de mercadoria/produto fora do local especificado pela administração municipal, e dá outras providências.
ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos no Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da atividade de ambulante no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o interesse público que deve nortear os serviços públicos em geral e que os Princípios Constitucionais garantem o livre exercício profissional e a comercialização de mercadorias/produtos lícitos
DECRETA
Art. 1º É vedado, ao vendedor ambulante, comercializar qualquer tipo de mercadoria/produto sem a autorização do Departamento de Tributos e fora do local pré-determinado pela Administração Municipal.
Art. 2º O vendedor ambulante adquire o direito de comercializar as mercadorias/produtos, após ter requerido a licença junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal e, somente poderá exercer suas atividades no local e horário determinado por aquele Departamento, mediante o pagamento da respectiva Taxa de Licença prevista na legislação municipal.
§ 1º A licença será fornecida observado caso a caso, e dependerá do tipo de mercadoria/produto que será comercializado, quando então será definido o local e horário específico onde poderá ser exercida a atividade.
§ 2º Durante o período em que serão realizados eventos municipais e particulares, feiras, exposições e outros eventos com grande aglomeração de pessoas, será expedido Decreto Municipal específico indicando os locais onde os vendedores ambulantes poderão se estabelecer para comercializar suas mercadorias/produtos.
Art. 3º Fica proibida a comercialização de animais por ambulantes quando os mesmos não apresentarem atestados de vacina contra doenças infectocontagiosas.
Art. 4º Fica expressamente proibida a comercialização ambulante de mercadorias/produtos e alimentos sem a respectiva Licença Sanitária, expedida pelo Órgão competente e quando necessário.
Art. 5º É proibido ao vendedor ambulante:
I – Estacionar nas vias e logradouros públicos diferentes do previamente licenciado;
II – A utilização de veículo com comprimento superior a 5 (cinco) metros;
III – Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos;
IV – Vender, expor ou ter em depósito, no equipamento ou veículo utilizado, mercadoria estrangeira de entrada ilegal no país;
V – Vender, mercadorias que não pertença ao ramo autorizado;
VI – Vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu ponto de comércio;
VII – Trabalhar fora do horário estabelecido para a atividade licenciada;
VIII – Provisionar veículos ou equipamentos licenciados fora dos horários ficados pelo Município, especificamente para essa finalidade;
IX – Utilizar veículos ou equipamentos que não estejam de acordo com os modelos padronizados pelo município, sendo vedado alterá-los;
X – Ingressar nos veículos de transporte coletivo para efetuar a venda de seus produtos;
Art. 6º Qualquer vendedor ambulante que não cumprir a legislação municipal, terá sua eventual licença cassada e as mercadorias/produtos serão apreendidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.
Parágrafo Único. As mercadorias/produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas ou de assistência social, beneficentes, existentes no Município.
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER. ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de novembro de 2024.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito Municipal de São Vicente Férrer/MA

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: c3ef77a7d2896b8fe48a5ee0c0926e9a

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito

www.saovicenteferrer.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

PÇA. DA MATRIZ, 04, CEP: 65220000

CENTRO - São Vicente Ferrer / MA

Contato: 9800000000

www.diariooficial.saovicenteferrer.ma.gov.br

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 33/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360

Digitally signed by ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
DN: c=BR, ou=Presencial; 45616309000149; AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
Date: 13.11.2024 05:00:05 -0300